

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC

PROCESSO Nº 75/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Outsourcing de impressão (locação de impressoras) com pagamento de franquia mais excedente, sem fornecimento de papel para os diversos setores da Administração Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão nº 75/2021.

DESPACHO

Versa a Impugnação em análise, apresentada pela empresa A COMPUTCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – CNPJ sob nº 92.225.739/0001-10, a qual requer:

- a) o conhecimento e processamento da presente impugnação, sobretudo para reconhecer que o Guia de Boas Práticas para a contratação do serviço de outsourcing de impressão encontra-se em processo de atualização, razão pela qual não mais se justifica a exclusão da tecnologia jato de tinta considerando os avanços no mercado corporativo;*
- b) a alteração do Estudo Técnico Preliminar 7/2021, Anexo I ao Termo de Referência, que traz especificações mínimas dos equipamentos possibilitando que o objeto da contratação alcance também a tecnologia de impressão jato de tinta, reconhecidamente equivalente à tecnologia eletrográfica a seco;*
- c) alternativamente a oportunidade de realizar Prova de Conceito para aferição da equivalência da tecnologia de impressão de jato de tinta.*

Após exame da impugnação, temos o seguinte entendimento:

Mesmo com o avanço da tecnologia, as impressoras jato de tinta ainda necessitam de cuidados especiais para garantir o seu perfeito funcionamento, sendo eles:

- Garantir que o fluxo (movimentação) da tinta seja ativo entre o cartucho ou bolsa até a cabeça de impressão (não pode ficar parado por muito tempo), do contrário, todo o sistema de abastecimento da tinta pode entrar em colapso (a tinta resseca nas mangueiras e/ou os bicos da cabeça de impressão podem ficar entupidos ou ressecados);
- Controle de pequenas variações elétricas que podem afetar o sistema de imagem;
- Movimentação frágil a movimentação física e impactos;

Considerando que em ambientes de escritório, setores da indústria, logística, educação, governo e outros, estão expostos a diversas condições, logo, exigem de um dispositivo de impressão o mais alto nível de robustez e disponibilidade.

Quanto a Velocidade e Capacidade de produção (Jato de Tinta), para evitar impacto ao sistema de abastecimento de tinta e cabeça de impressão, a velocidade e a capacidade de

produção são afetadas diretamente. Além disso, a tecnologia da cabeça é do tipo que se movimenta, desta forma, não acompanha a mesma velocidade do sistema de tracionamento do papel, o que força o fabricante a trabalhar com velocidade de impressão reduzida e menor capacidade de produção.

Mesmo alguns sistemas com cabeça de impressão fixa, não permitem alta produção, devido à fragilidade no sistema de imagem.

Qualidade de impressão (Jato de Tinta), para ter melhor qualidade de impressão com a tecnologia jato de tinta é necessário o uso de papéis especiais (revestido, alta gramatura e brilhoso), do contrário, o resultado é uma imagem fosca e sem brilho. Além disso, requer maior tempo para secagem da impressão.

A impressão a laser, além de entregar maior resolução, mesmo imprimindo em papel comum, proporciona uma imagem mais atraente e com maior brilho, além de não precisar aguardar o processo de secagem, pois utiliza o processo baseado em fusão (pressão e calor).

Os produtos jato de tinta, em sua maioria, foram desenvolvidos com foco no B2C e SMB, no entanto, mesmo aqueles que, ao longo do tempo, se ajustaram para atender o mercado corporativo (B2B) são carentes de recursos e soluções que afetam diretamente o cliente. Geralmente, os produtos jato de tinta não suportam disco rígido (HD), possuem baixa capacidade de memória e processamento, o que limitam a disponibilidade de funcionalidades e desempenho do produto. Além disso, dispõem de uma plataforma de desenvolvimento aberta limitada, a qual é de extrema relevância em ambiente corporativo para integração com os processos de negócios.

Os equipamentos jato de tinta tem grande apelo para o B2C e alguns negócios SMB, logo, como não são equipamentos direcionados para o corporativo, possuem grandes limitações que afetam diretamente na prestação adequada de serviço, no modelo de outsourcing, entre eles:

- Menor capacidade de recursos para monitoramento remoto e local;
- Não preditivos (Menor capacidade para gerar dados de comportamento do device);
- Camada de gerenciamento limitada.

A tecnologia jato de tinta possui um sistema delicado que exige o funcionamento contínuo do equipamento e baixa variação na rede elétrica, do contrário, a tinta poderá ressecar nas mangueiras e os bicos da cabeça podem entupir ou ressecar (podendo danificar a cabeça). Quando há esse problema, o reparo é dificultoso e o custo deste componente é próximo ao do equipamento, o que resulta muitas vezes na troca do equipamento como um todo. O resultado disso é que a operação fica comprometida por muito mais tempo (processo demorado para troca do equipamento), outro fator é que o prestador corre sério risco de perder rentabilidade no contrato, o que indiretamente traz risco para o cliente.

Considerando os argumentos acima expostos cabe ainda destacar, que desde que atenda dentre outros os princípios da economicidade e isonomia, é poder discricionário da Administração a escolha do tipo de impressão a ser adotado nos seus órgãos e setores, não cabendo às empresas determinar o formato e o tipo de equipamento a ser locado.

Em razão do exposto, DECIDE a Pregoeira, por conhecer a impugnação apresentada, por tempestiva, e JULGAR **IMPROCEDENTE**.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão. Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a decisão.

Campo Alegre, 8 de setembro de 2021.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ

Pregoeira

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

(Processo Licitatório nº 75/2021)

RATIFICO a decisão proferida pela Pregoeira Municipal, quanto a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 75/2021, interposto por A COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas pela Pregoeira.

Publique-se, para conhecimento de todos e Intime-se a Impugnante da presente decisão.

É a decisão.

Campo Alegre, 8 de setembro de 2021.

JOCELI DE SOUZA COTHOVSKY

Secretária Municipal de Administração